



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



MENSAGEM Nº /2023 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 30 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em fola de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências”** para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

As disposições do presente projeto de lei se ajustam ao que dispõe a Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 30 / 10 / 2023

Horas: 11:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências”.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Esta lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos municipais.

ARTIGO 2º. Os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento, desde que o total de consignações não exceda a margem de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

Parágrafo primeiro: 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

Parágrafo segundo: 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 30 de outubro de 2023.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI
PREFEITO MUNICIPAL